

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 02 de julho de 2025.

Considerando que os veículos Duster placas BCJ-0126 e BBD-0395 são cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR e na Cláusula 2. dos Termos de Cessão de Uso de Bens Móveis n.º 180288/2018 e n.º 170152/2017 respectivamente, firmado entre a SESA/PR e este Consórcio Público de Saúde, dispõe sobre a manutenção dos veículos, conforme transcrito abaixo:

Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias a manutenção do bem visando o fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.

Considerando a necessidade de deslocamento da equipe multidisciplinar aos municípios consorciados a fim de suprir as necessidades atuais do novo modelo de atendimento proposto pela SESA/PR, bem como para a capacitação das equipes da atenção primária;

Considerando que as normas da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN 14/98 e 466/13, que estabelecem parâmetros para conservação dos veículos em circulação em todo o território nacional;

A presente contratação tem a finalidade de conservar e proteger o patrimônio público, face aos eventuais problemas que possam ocorrer com os veículos quando de sua utilização decorrente das várias atividades exercidas por este Consórcio Público, e proporcionar uma maior segurança e conforto para seus condutores e colaboradores que farão uso dos veículos no pleno exercício de suas funções.

Ante o exposto, vimos pelo presente solicitar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à Frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

| LOTE - 01 | | | | | | | |
|-----------|--------|-----------------|--|--------------|--------------------------------|----------------|---------------|
| Item | Código | Catser / Catmat | Descrição | Unidade | Horas de Serviço P/Ano (horas) | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 12136 | 15253 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS. | HORA TÉCNICA | 100 | R\$ | R\$ |
| 02 | 12137 | 13798 | RESERVA TÉCNICA PARA PAGAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIO NOVOS, ORIGINAIS, PARARELOS OU GENUÍNS, ADITIVOS E ÓLEOS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO CISAMUSEP. | UNID | 1 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |

Observação: O item 02 do LOTE 01 não será alvo de disputa

| LOTE - 02 | | | | | |
|-----------|--------|---------|---|---------|------------|
| Item | Código | Catserv | Descrição | Unidade | Quantidade |
| 01 | 11255 | 13560 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011, COM VISCOSIDADE 15W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO). | SERVIÇO | 01 |
| 02 | 11256 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 01 |
| 03 | 11257 | 21776 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 01 |
| 04 | 11258 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO CLASSIC, FLEX, ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 01 |
| 05 | 11907 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO CLASSIC ANO 2011 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | SERVIÇO | 01 |
| 06 | 11589 | 2771 | HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS CLASSIC E DUSTER | SERVIÇO | 06 |

| | | | | | |
|----|-------|-------|---|---------|----|
| 07 | 11908 | 13560 | TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017, COM VISCOSIDADE 10W40, SEMI SINTÉTICO (INCLUSO A TROCA E O ÓLEO) | SERVIÇO | 04 |
| 08 | 11909 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 02 |
| 09 | 11910 | 21776 | TROCA DE FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 02 |
| 10 | 11906 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR DO VEÍCULO DUSTER, FLEX, ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO). | SERVIÇO | 02 |
| 11 | 11901 | 21776 | TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO DUSTER ANO 2017 (INCLUSO A TROCA E O FILTRO) | SERVIÇO | 02 |

1. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MARCAS E MODELOS

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO |
|------|-------|--|-----------|---------|
| 1 | 01 | Corsa Classic LS 1.0 VHC, placa ATO-4221, ano/modelo 2010/2011 | Chevrolet | Classic |
| 2 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BBD-0395, ano/modelo 2016/2017 | Renault | Duster |
| 3 | 01 | Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BCJ-0126, ano/modelo 2018/2019 | Renault | Duster |

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os serviços objetos deste Termo de Referência, deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de serviço;
- 2.2. Os serviços não poderão apresentar paralizações ou descontinuidade por alegações de falta de mão de obra, peças, acessórios ou material;
- 2.3. A empresa a ser contratada deverá manter os veículos enquanto estiver sob sua responsabilidade, guardado em pátio seguro, preferencialmente coberto, sendo que será exigido minimamente que seja cercado. Bem como responderá também por quaisquer danos causados aos veículos e/ou acessórios, a partir do recebimento dos mesmos, até a sua devolução, e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos.

- 2.4. A comunicação entre as partes deverá ser por escrito. Os contatos verbais serão admissíveis em casos de emergência e deverão ser documentados dentro de 2 (dois) dias úteis por meio eletrônico ou correspondência.
- 2.5. Todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- 2.6. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do produto, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá levar em conta tais custos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pelas autoridades competentes;
- 2.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta contratação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta contratação, na forma da Lei;
- 2.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa a ser contratada ou de representante;
- 2.9. A empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a perfeita execução do objeto contratado;
- 2.10. Após a execução dos serviços, o veículo deverá ser entregue limpo, sem custo adicional;
- 2.11. A empresa a ser contratada deverá dispor de instalações para o atendimento da execução dos serviços no perímetro urbano de Maringá – Paraná, município sede do CISAMUSEP;
 - 2.11.1. A exigência se deve aos princípios da economicidade e da eficiência, visto que uma localização em distância superior à estabelecida acarretaria maior despesa final, como aumento no consumo de combustível, desgaste do veículo e necessidade de disponibilização de motorista para os deslocamentos dos veículos para manutenção;
- 2.12. Em hipótese alguma poderá ser cobrado do contratante o serviço de diagnóstico, orçamento ou diária de estadia do veículo;
- 2.13. O encaminhamento do veículo até as dependências da empresa a ser contratada será de responsabilidade do contratante. Ainda:

- a) A empresa a ser contratada poderá dirigir ou operar os veículos do contratante para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá a empresa a ser contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. PARA O LOTE 1

3.1.1. Todas e quaisquer manutenções deverão ser realizadas mediante autorização do CISAMUSEP, sendo assim:

- a) O CISAMUSEP enviará um e-mail onde constará o problema verificado, a placa do veículo, a quilometragem, e o prazo de entrega do veículo;
 - b) A empresa a ser contratada avaliará o veículo, e enviará o orçamento detalhado das peças e serviços a serem realizados, no qual deverá constar o número da placa do veículo, marca e modelo, quilometragem, quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, relação de peças com marcas especificadas, quantidades e seus valores, prazo para conclusão do serviço, e cópia da Tabela Tempária (utilizada na execução do orçamento) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do envio do e-mail referente ao pedido de manutenção expedido pelo CISAMUSEP, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será no máximo 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Após análise o CISAMUSEP realizará a aprovação do orçamento. Caso o orçamento não seja aprovado, a empresa a ser contratada deverá refazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não atrase a conclusão do serviço. Sendo aprovado o novo orçamento a empresa a ser contratada deverá realizar a manutenção do veículo;
- 3.1.2. Quando da impossibilidade de deslocamento do veículo até a empresa a ser contratada, esta deverá enviar, de imediato, um funcionário para manutenção no local, sem nenhum ônus adicional ao CISAMUSEP;
- 3.1.3. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição de peças ou serviços, a contratada deverá providenciar uma perícia conclusiva, a suas expensas sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;
- 3.1.4. Toda e quaisquer peças substituídas, antes de descartadas, deverão ser apresentadas ao CISAMUSEP juntamente com as embalagens das peças novas aplicadas;

- 3.1.5. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a empresa a ser contratada, providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;
- 3.1.6. Os serviços serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021, sendo:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório/laudo da contratada e elaboração de termo detalhado;
 - b) Definitivamente, pelo gestor de contatos mediante termo detalhado, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório;
- 3.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo a empresa a ser contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo determinado pela contratante;
- 3.1.8. Nos serviços deverão estar contemplados a mão de obra para funilaria, pintura, lanternagem, elétrica, tapeçaria, auto vidro, sistema hidráulico, ar condicionado, lubrificação, mecânica em geral, motor, radiador, caixa de câmbio, freios, suspensão, alinhamento e balanceamento e outros de natureza correlata dos veículos pertencentes e cedidos à frota do CISAMUSEP;
- 3.1.9. A solicitação do serviço se dará mediante e-mail expedido pelo CISAMUSEP, onde constará o problema verificado, o veículo, o modelo e a placa do veículo;
- 3.1.10. A execução da manutenção ou serviço somente deverá ser realizada mediante autorização do Fiscal do Contrato;
- 3.1.11. A empresa a ser contratada deverá atender de forma expedita todos os serviços solicitados, sendo que a execução dos serviços de manutenção simples deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Manutenção, expedida pelo CISAMUSEP. Os serviços de manutenção mais complexos tais como, reparo no motor, funilaria e pintura, entre outros, deverão ser concluídos num prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da autorização do Fiscal do Contrato;
- 3.1.11.1. Caso haja impossibilidade de substituição de peças e acessórios no prazo indicado no item anterior, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da autorização de manutenção, documento de comprovação emitido pelo fornecedor,

justificando a impossibilidade do fornecimento, com apresentação de novo prazo para substituição de peças de reposição e acessórios.

3.1.12. Quando necessária a substituição de peças e acessórios, deverão ser efetivadas utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da danificada, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas ou quando o fiscal do contrato autorizar a substituição por outra marca que tenha o mesmo nível de qualidade;

3.1.13. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa a ser contratada poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do veículo;

3.1.13.1. Sendo assim, considera-se:

- a) Peças originais e acessórios de reposição originais, as peças/acessórios produzidos e fornecidos pelo mesmo fabricante que produz e fornece à montadora do veículo (para tanto, esse fabricante recebeu da montadora o projeto daquela peça), porém o fornecimento é feito em embalagem própria do fabricante contendo indicação da peça, do controle de qualidade e das respectivas garantias;
- b) Peças paralelas e acessórios de reposição paralelas, também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original, caracterizada pela sua adequação e similaridade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas ou semelhantes, e as mesmas características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original;
- c) Peças genuínas e acessórios de reposição genuínas, as peças/acessórios fornecidos por concessionária autorizada da marca do veículo, com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora.

3.1.14. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantido, perícia conclusiva deverá ser providenciada a expensas da empresa a ser contratada, junto à empresa de reconhecida idoneidade;

3.1.15. Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser contratada;

3.1.16. Na hipótese de instalação inadequada de peça ou acessório, deverá a empresa a ser contratada providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;

3.1.17. As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser contratada, serão entregues ao CISAMUSEP, e caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela empresa a ser contratada para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

3.1.2 ORÇAMENTOS

3.1.2.1. A empresa a ser contratada deverá emitir orçamento prévio para o que foi solicitado, discriminando:

- a) Identificação do CISAMUSEP, da empresa a ser contratada e os dados do veículo (placa, marca, modelo e quilometragem);
- b) A quantidade, a descrição, o preço unitário e o total de cada peça e/ou componente e/ou acessório e/ou lubrificantes;
- c) A quantidade de horas de trabalho previstas ao reparo, o preço unitário e total da mão de obra dos serviços e do desconto aplicado, bem como a cópia da Tabela Tempária (utilizada na execução do orçamento);
- d) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias.

3.1.2.2. Se acaso, por motivos justificáveis, houver a impossibilidade de a manutenção ou serviço não ser concluída no tempo solicitado ao CISAMUSEP, a empresa a ser contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato através de correspondência ou meio eletrônico, justificando o ocorrido e determinando novo prazo;

3.1.2.3. Os orçamentos deverão ser enviados após o recebimento do e-mail de requisição de manutenção, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para serviços de baixa complexidade (conserto e troca de pneus, troca de lâmpadas, palheta de limpador, escapamento), com exceção dos serviços mais complexos, tais como reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será no máximo 5 (cinco) dias úteis;

3.1.2.4. As peças e acessórios substituídos deverão ser comprovadamente novas genuínas ou originais, de acordo com o orçamento autorizado.

3.1.2.5. O Fiscal do Contrato analisará o orçamento. Caso o orçamento não contemple os valores de mercado das peças e/ou tempos diferentes da tabela tempária, a empresa a ser contratada deverá refazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não atrase a conclusão do serviço;

3.1.2.6. Para os casos de substituição de peças a empresa a ser contratada deverá apresentar, previamente, a comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra

da peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a confirmação do valor de mercado das referidas peças para deferimento da substituição das mesmas.

3.1.2.7. A planilha de custos/orçamento poderá ser por e-mail e deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Identificação do CISAMUSEP;
- b) Identificar o veículo pelo modelo e placa;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias;

3.1.2.8. Em caso de urgência, mediante autorização da contratante, a substituição da peça poderá ser imediata e a apresentação da comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, poderá ser entregue posteriormente.

3.1.2.9. Neste caso o envio da planilha de custos/orçamento prévio não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas.

3.1.2.10. Após aprovação da planilha de custos/orçamento ou Nota Fiscal de compra da peça a ser substituída, será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da empresa a ser contratada;

3.1.2.11. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitam ser adquiridas;

3.1.2.12. O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.1.3 **PARA O LOTE 2**

3.1.3.1. Os serviços referentes a este lote serão previamente agendados pelo fiscal do contrato, através de e-mail ou aplicativo de mensagens, listando quais serviços deverão ser realizados;

3.1.3.2. O serviço de troca de óleo e filtros deverá ser executado sempre na presença do motorista que estiver conduzindo o veículo, bem como as embalagens de óleo que serão utilizadas na troca deverá ser aberta na presença do mesmo.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1** A empresa deverá apresentar Licença Ambiental Simplificada – LAS, fornecida pelo Instituto Ambiental de Maringá – IAM, conforme a Resolução nº 03/2022, art. 5º, referente à troca de óleo e lubrificantes e oficina mecânica;
- 4.2** A Licença deverá estar com prazo de validade vigente, devendo a empresa a ser contratada mantê-la regularizada durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 4.3** Não serão aceitas a condição de empreendimentos em processo de licenciamento, independente da causa da pendência ser da empresa a ser contratada ou do órgão licenciador.
- 4.4** A empresa a ser contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) declaração de instalações e aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços solicitados, comprometendo-se a ter disponíveis, quando da emissão da Ordem de Serviço, correspondentes a, no mínimo, cinquenta por cento da totalidade dos itens abaixo:
- a) Compressor Industrial ou Profissional Alta Pressão;
 - b) Pistola de Pintura;
 - c) Filtro de retenção de água e resíduos no sistema de distribuição de ar do compressor;
 - d) Máquina de solda oxigênio e acetileno, MIG e elétrica;
 - e) Lixadeira e esmerilhador elétricos;
 - f) Ferramentarias básicas para mecânica de automóveis em geral;
 - g) Estufa para pintura;
 - h) Prensa hidráulica de no mínimo 15 t;
 - i) Elevadores para veículos ou rampa para veículos;
 - j) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

5 SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Referência, sem a expressa autorização do Fiscal do Contrato;
- 5.2** Somente em casos excepcionais, quando da real impossibilidade da prestação dos serviços empresa a ser contratada deverá oferecer outro local, por meio de comunicação por escrito, com a mesma qualificação técnica, sem nenhum ônus adicional para o CISAMUSEP;
- 5.3** Este local a ser oferecido também deve apresentar a licença de Operação do IAP ou Instituto Ambiental de Maringá - IAM, que esteja vigente.

6 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 6.1 Para realização da comunicação eficiente, a empresa deverá manter junto ao Consórcio pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados;
- 6.2 A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
- 6.3 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos, bem como pela previsão de equipamentos e peças e/ou acessórios necessários;
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 6.5 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme a natureza da tarefa;
- 6.6 Cumprir diretamente o contrato a ser firmado;
- 6.7 Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 6.8 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS AÇÕES MITIGADORAS

- 7.1 Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas sobre os possíveis impactos ambientais e as respectivas ações mitigadoras estão contempladas no item 14 do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 7.2 Espera-se, portanto, que a empresa a ser contratada esteja em acordo às boas práticas padronizadas, seguindo as regras do Conselho Nacional do Meio Ambiente, a resolução CONAMA 362/2005 de 18/05/2005 que torna obrigatório o recolhimento, coleta e destinação final de óleos lubrificantes usados ou contaminados e a Resolução CONAMA Nº 02/2014, de 10 de junho de 2014 que regulamenta os requisitos para o funcionamento de oficinas e regras para o descarte dos resíduos sólidos;

7.3 A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar na realização das ações mitigadoras descritas neste estudo caso possíveis impactos ambientais ocorram, bem como outras que se fizerem necessárias.

8 OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

8.1 Efetuar o pagamento ajustado;

8.2 Dar à empresa a ser contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3 Prestar informações, atinentes aos objetos da contratação, que venham a ser solicitadas pela empresa a ser contratada;

8.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços e peças, através do Fiscal do Contrato, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

8.5 Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os serviços e peças para providências cabíveis.

9 GARANTIA

9.1 Os prazos e as condições de garantia das peças e/ou acessórios e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do consumidor) em vigor.

10 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, mediante termo detalhado;

10.2 A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

10.3 A Nota Fiscal deverá discriminar os produtos e/ou serviços, a quantidade, os valores unitários e totais de cada item. A empresa também deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da contratação e o número do Empenho;

10.4 A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

- 10.5** No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto (a), fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CISAMUSEP, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços;
- 10.6** No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i) estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

11.1.2 Lote 1. Estima-se que o custo para a prestação de serviço de manutenção dos veículos pertencentes e cedidos a frota do CISAMUSEP será de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais) e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de peças e acessórios que se fizerem necessários, sendo que o valor orçado da hora técnica é de R\$ 150,00;

11.1.3 Lote 2. Estima-se que o custo para a prestação de serviço de troca de óleo, filtros e higienização do ar condicionado dos veículos pertencentes e cedidos a frota do CISAMUSEP será de R\$ 1.986,15 (um mil e novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos);

- 11.2** O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 31.986,15 (trinta e um mil e novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos). Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP, a fim de atualizar os valores. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a empresa a ser contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do objeto;

- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.2.1 **Advertência**, quando a empresa a ser Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.2.4 **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- 12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser Contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.9** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);
- 12.11** A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.12** O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

12.14 Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

13.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsão no art. 107 da Lei 14.133/2021;

13.2.2 Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito às mesmas condições do Contrato aos seus Aditivos.

José Antonio Salvalagio
Gerente de Frota

Autorizado em: ___/___/___

Fiscal do Contrato

Assinatura e Carimbo